



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

PARECER

Assunto: Altera o valor para pagamento de sentença judicial transitada em julgado considerada de pequeno valor nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Processo nº 002537/2021

Parecer nº 014/2021

DA CONSULTA:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo por objeto a alteração do valor teto de pagamento de *Requisições de Pequeno Valor (RPV)*, decorrentes de sentenças transitadas em julgado em desfavor do Município de Linhares (ES).

Sem maiores rodeios, este é o sucinto relatório.

DESPACHO:

O Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal preceitua que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente tem por competência se manifestar nas seguintes hipóteses:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
 - b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
 - c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
 - d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
 - e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.
- (Art. 62, inciso III, do Regimento Interno)



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Os presentes autos vieram encaminhados a esta Comissão em decorrência do parecer exarado pela Procuradoria Legislativa da Casa, onde consignou a necessidade de tramitação por este colegiado, em apontamento do art. 69 do Regimento. Veja-se

Art. 69 Matéria sujeita à apreciação das comissões será instruída pela Procuradoria Jurídica da Câmara, no prazo de quinze dias, cujo instrutor deverá ser indicado em até 5 (cinco) dias, devendo constar a informação na respectiva tramitação eletrônica.

Parágrafo único. Na instrução serão abordados os aspectos jurídicos, de técnica legislativa e de redação, e indicadas as comissões competentes para tramitação da proposição.

Com a devida vênia, a Comissão discorda do entendimento da *Douto Procuradoria*, em especial, quando da verificação das matérias de sua competência que estão acima transcritas.

Ainda no art. 62, ordena o Regimento Interno que, *verbis*:

§ 4º É vedado às Comissões manifestarem-se sobre matéria que não for de sua competência, conforme este artigo.

Da fundamentação legal acima esculpida se conclui, inevitavelmente, que é vedado a esta Comissão exarar qualquer manifestação neste caso concreto, por não ser matéria afeta a sua competência, nas hipóteses elencadas no Regimento Interno.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição e Justiça, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares DEIXA DE EXARAR PARECER** por não ser matéria de sua competência, conforme disposto no art. 62, inciso III e § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em obediência e observância ao regimento interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima sessão ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o parecer desta comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", ao dezenove dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.


FABRICIO LOPES DA SILVA
Presidente da Comissão

EDIMAR VITORAZZI
Relator da Comissão


CARLOS ALMEIDA FILHO
Membro da Comissão

Página 2